



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.
Portaria n° 204, de 4/10/2000, publicada no DODF n° 192, de 5/10/2000, p. 5.*

Parecer n.º 172/2000-CEDF

Processo n.º 030.004832/99

Interessado: **Centro Educacional Católica de Brasília**

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Católica de Brasília, localizado na QS 07, Lote 01, EPCT – Bairro Águas Claras – Taguatinga-DF.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Católica de Brasília, mantido pela União Brasiliense de Educação e Cultura, localizado na QS 07, Lote 01, EPCT, Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, encaminhou, em 28 de junho de 1999, à apreciação da Secretaria de Educação do Distrito Federal sua Proposta Pedagógica, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 2/98-CEDF.

A citada instituição escolar possui autorização para oferecer educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme Portaria 95/95-SE/DF, e foi credenciada até 2003 por força do art. 192 da Resolução 2/98 deste Colegiado.

ANÁLISE – A referenciada Proposta Pedagógica, fls. 02 a 40, foi elaborada observando o que dispõe os artigos 155 a 160 da Resolução n.º 2/98-CEDF, apresentando a seguinte organização:

- Justificativa
- Identificação da Instituição
- Histórico e Bases Legais
- Finalidades e Objetivos da Instituição
- Objetivos e Organizações Curriculares da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio
- Competências e Habilidades
- Desenvolvimento e implantação da Proposta Pedagógica
- Procedimentos e Acompanhamento de Avaliação
- Certificação de Estudos e Avaliação do Desenvolvimento Curricular
- Recursos Acessórios ao Desenvolvimento Curricular
- Regime Escolar
- Calendário de Atividades Curriculares
- Formas de Gestão Administrativa e Pedagógica
- Procedimentos Institucionais para Atualização e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos
- Perfil do aluno

Constitui princípio que define a filosofia de educação proposta pelo Centro Educacional Católica de Brasília, a crença de que o homem é “imagem e semelhança de seu criador, que o fez



susceptível de aperfeiçoamento, através da ação educadora”, além das finalidades estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os objetivos apresentados pela instituição de ensino para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio são:

- Educação Infantil -

“desenvolver a adaptação da criança ao meio em que vive, oportunizando-lhe a aquisição de hábitos saudáveis, habilidades e atitudes que lhe proporcionem o desenvolvimento físico, mental e sócio-emocional”.

- Ensino Fundamental -

“proporcionar condições para o desenvolvimento pleno das potencialidades da criança e do pré-adolescente, com vista à sua auto-realização, à sua preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania, e

. possibilitar ao aluno a identificação de suas habilidades”.

- Ensino Médio -

“formação integral do adolescente;

. formação profissional;

. auto-realização do educando e sua preparação para o trabalho, e

. aquisição de conhecimentos, experiências e habilidades de forma satisfatória e socialmente desejável”.

Considera a alfabetização um processo aberto que não se fecha em uma determinada série, mas amplia-se gradativamente e sistematiza-se no ambiente escolar, através de experiências que serão adquiridas no ensino fundamental.

O currículo do ensino fundamental e o do ensino médio propiciam o desenvolvimento de habilidades e competências.

Os temas transversais selecionados são adequados à realidade da comunidade e às áreas de conhecimento e terão tratamento interdisciplinar.

Quanto à metodologia de ensino, será utilizada a que melhor se adequar ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos, ficando a critério do corpo docente a escolha. O aluno terá participação efetiva na análise crítica dos conhecimentos adquiridos.

A instituição de ensino entende a avaliação como um processo global, contínuo, cumulativo, diagnóstico e sistemático envolvendo professor e aluno.

A avaliação da aprendizagem será realizada, de acordo com a proposta apresentada, observando os seguintes aspectos:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- formação de hábitos, atitudes e habilidades;
- assimilação cumulativa de conhecimentos sistemáticos;
- integração do educando à comunidade como agente de mudança.

A instituição propõe, ainda, realizar a avaliação do desenvolvimento curricular a cada cinco anos, visando à análise da linha de trabalho da escola diante das mudanças culturais e tecnológicas da sociedade e às novas tendências educacionais.

A Proposta Pedagógica, na forma apresentada, atende os fins e princípios da Educação Nacional previstos na Lei 9.394/96, bem como o disposto nas Resoluções n.º 2/98 e n.º 3/98-CEB/CNE e na Resolução n.º 2/98-CEDF e nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Está em consonância com o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino em questão, aprovado pelo DIE/SE – Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 26 de novembro de 1999, por meio da Ordem de Serviço n.º 74/99.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Católica de Brasília, situado na QS 07, Lote 01, EPCT – Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, mantido pela União Brasiliense de Educação e Cultura – UBEC.

Brasília, Sala “Helena Reis”, 16 de agosto de 2000.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16.8.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal